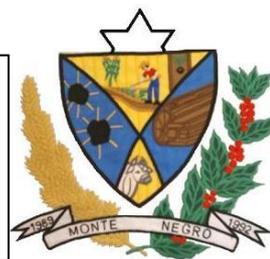




**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**EDITAL CARTA CONVITE Nº 001/CPL/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2013**

1. PREÂMBULO

1.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída conforme Portaria Nº 025/13. Torna público que se encontra instaurada **LICITAÇÃO** na modalidade de **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, execução indireta – sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, aos interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, e aos demais cadastrados que estes manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a apresentação das propostas.

1.2 - Os procedimentos licitatórios deste **CONVITE** são regidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006.

1.3 – LOCAL DATA E HORA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS.

1.3.1 - Os documentos e propostas serão recebidos e abertos pela Comissão Permanente de Licitação, na sala de Licitações, situada à Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2267, Centro, nesta cidade de Monte Negro/RO, no dia **19 de Dezembro de 2013 as 10:00 horas**.

1.3.2 - Os documentos e as propostas deverão ser entregues separadamente em 02 (dois) envelopes, ser datilografada, impressa por processo eletrônico em papel que identifique o profissional, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, conforme descrição abaixo:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/CPL/2013
ABERTURA: 19/012/2013 – ÀS 10:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENDEREÇO
CNPJ Nº

ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/CPL/2013
ABERTURA: 19/12/2013 – ÀS 10:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENDEREÇO
CNPJ Nº



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Constitui objeto da presente licitação na **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para construção de garagem em estrutura metálica e piso em bloquetes, conforme detalhamento no Projeto Básico de Engenharia, Planilhas de Custos e Cronograma Físico Financeiro.**

3. INTEGRAM O PRESENTE CONVITE, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 3.1 - ANEXO I** – Termo de Referência;
- 3.2 – ANEXO II** – Projeto Básico/Engenharia/Memorial Descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma físico e financeiro;
- 3.3 – ANEXO III** – Modelo de Carta Proposta;
- 3.4 – ANEXO IV** – Declaração de Anuência;
- 3.5 – ANEXO V** – Declaração De Disponibilidade De Condições Operacionais E Pessoal Capacitado;
- 3.6 – ANEXO VI** Modelo da Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- 3.7 - ANEXO VII** – Declaração de ME's e EPP's;
- 3.8 – ANEXO VIII** – Declaração de Fato Impeditivo;
- 3.9 – ANEXO IX** - Minuta de contrato.

4 – RECURSOS

4.1 - O desembolso dos recursos financeiros ocorrerá em conformidade com o cronograma Físico-Financeiro.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.01.00, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.0310001.1072 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA. 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES Ficha 02.

Valor Estimado para despesa: R\$ 67.710,28 (sessenta e sete mil setecentos e dez reais e cinte e oito centavos).

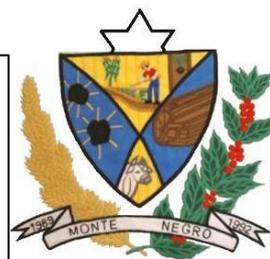
5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, e em conformidade com o que dispõe a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 7** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **no envelope 1 – HABILITAÇÃO**, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente:

5.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



5.1.2 – A não-regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato;

5.2 – Dos empates:

5.2.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores** à proposta mais bem classificada nesta Licitação;

5.3 - Havendo empates, a Comissão de Licitação procederá da seguinte forma:

5.3.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada **poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, **devendo a mesma apresentar nova proposta e planilhas orçamentárias, de acordo com o Anexo III deste Edital, com os preços ajustados à nova proposta ofertada em prazo máximo de até 24 horas;**

5.3.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que porventura se enquadrem na hipótese previstas no item 5.2.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 5.2.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.3.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5.3.1 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta **originalmente vencedora do certame;**

5.3.5 – O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.3.6 – Caso participem deste certame Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pela LC 123/2006, as mesmas deverão preencher e apresentar no envelope de habilitação a **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, constante do Anexo VII deste Edital** para que possam usufruir os benefícios constantes da mencionada Lei;

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 - A Comissão, considera como representante legal da proponente, quando presente na Sessão de Abertura àquele que estiver munido de sua Cédula de Identidade, juntamente com o documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social, ou

6.2 - Procurador que deverá apresentar além da Cédula de Identidade, a procuração pública e ou particular com firma reconhecida em Cartório, através de original assinada por um dos sócios da empresa;



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



6.3 – Declaração de ME's e EPP's se for o caso. (Anexo VII).

7 - ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.1 – Das Declarações e documentos complementares:

- a) - Declaração expressa de que não existe fato superveniente impeditivo da habilitação, sujeitando-se às penalidades cabíveis caso algum seja comprovado, conforme anexo VIII;
- b) – Declaração de anuência da Licitante, conforme anexo IV;
- c) – Declaração de disponibilidade de condições operacionais e pessoal capacitado, conforme anexo V.
- d) - Declaração de cumprimento às normas relativas ao Trabalho do Menor Anexo VI;
- e) – Declaração da própria empresa, de que não existem em seu quadro de empregados, bem como diretores/sócios, servidores públicos municipais exercendo funções compatíveis com o objeto de que trata esta licitação;

7.2 - Documentação relativa a qualificação jurídica:

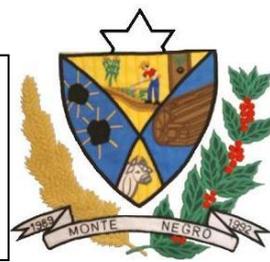
- a) Cédula de identidade dos responsáveis legais da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;
- d) Os documentos mencionados na alínea 'c' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por Diretor(es);

7.3 - Documentação relativa à regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, conforme segue:

c.1) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;

c.2) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

c.3) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

d) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

e) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440/12).

7.4 - Documentação relativa à qualificação técnica:

a) A empresa deverá apresentar declaração de que, caso vencedor do certame, cumprirá fielmente as disposições concernentes a NR – 18, Norma Regulamentadora, que estabelece diretrizes de ordem administrativa e planejamento organizacional, que respaldam a implantação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no ambiente de trabalho, na indústria da construção (art. 12, inciso I e VI da Lei 8.666/93).

a) Registro/inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da Sede da Empresa.

7.5 - Documentação relativa à qualificação econômico - financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

7.5.1 – Caso a LICITANTE possua filial, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, dependendo da LICITANTE, salvo os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos em nome da matriz.

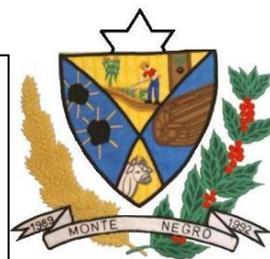
8 - DA PROPOSTA COMERCIAL.

8.1 – A Proposta Comercial deverá ser elaborada, datilografada, digitada ou escrita em português, em uma única via, legível, sem rasuras ou entrelinhas, assinada ao final pelo representante legal e rubricadas as demais páginas, com valores unitários e globais expressos em algarismos e o total por extenso, ressaltando que, havendo discordância entre valores, prevalecerá o valor expresso por extenso.

8.2 - Na elaboração da Carta Proposta Comercial, a empresa licitante poderá utilizar, o modelo constante deste convite **Anexo I**, ou apresentar proposta de acordo com o modelo, em papel timbrado



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**;

8.3 – Para efeito de julgamento da Proposta Comercial serão obedecidos os seguintes critérios:

8.3.1 – Serão desclassificadas no todo, as propostas que apresentarem em seus valores unitários e globais, **valor superior ao de mercado ou ao valor de contratação atestado por esta Câmara**;

8.4.2 – O julgamento das propostas se dará por **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo desta forma, considerada como vencedora a **LICITANTE** que apresentar **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo ainda o mesmo ser expresso por extenso em moeda nacional, e ser no máximo igual ao valor pesquisado e atestado pela Câmara Municipal de Monte Negro;

8.5 - O prazo de validade das propostas, não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura do certame.

8.6 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários** ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

8.7 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas por apresentarem preço inexecutável, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser executado sem ônus adicionais;

8.8 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.9 - Os preços ofertados, por força da legislação vigente, deverão permanecer fixos e irrevogáveis, durante a vigência do instrumento de contrato decorrente da presente licitação;

9 - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

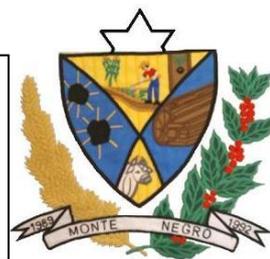
9.1 - O prazo máximo para execução e recebimento definitivo dos serviços licitados será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida após a Assinatura do Contrato;

9.2 – Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Monte Negro, e deverão obedecer fielmente ao Projeto Básico Executivo **Anexo I e II**, composto de planilha orçamentária, cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo e demais disposições contidas neste Edital;

9.3 – A execução dos serviços de obra será fiscalizada pelo Engenheiro responsável pelo projeto, e caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a licitante a refazer, imediatamente, o(s) serviço (s), sem qualquer ônus para o Município.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



9.4 – Deverá ser colocada e mantida às expensas da Licitante, placa discriminando o objeto e número deste contrato, com o respectivo valor, encabeçado do slogan **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

- 10.1 A contratada se obriga a entregar os materiais e/ou serviços, com qualidade e eficiência e garantia prevista de acordo com o prazo e especificações exigidas.
- 10.2 Fornecer as peças, objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 10.3 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 10.4 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 10.6 Fornecer todos os produtos licitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 10.7 Fornecer produtos de boa qualidade, entendida esta como estarem os produtos de acordo com as exigências e normas garantidas nos padrões técnicos.
- 10.8 Garantir a eficiência na execução dos serviços prestados.
- 10.9 Exigir requisição devidamente assinada pelo(s) representante(s) do Órgão Requisitante, para o fornecimento de materiais e/ou serviços.
- 10.10 Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos. Alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 10.11 Alocar durante todo o período das obras ao menos 1 profissional, com experiência, Emitir diário de obras, relatório fotográfico, medições ou relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações técnicas das obras.
- 10.12 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com as especificações estipuladas pelo PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E ORÇAMENTO;
- 10.13 Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.
- 10.14 Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



10.15 Supervisionar e coordenar os trabalhos contratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

10.16 Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Secretaria de Obras.

10.17 Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

10.18 Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional a Câmara Municipal de Monte Negro.

10.19 Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento desta Câmara;

10.20 Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção, fiscalizar e exigir que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

10.21 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a prefeitura, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

10.22 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.23 A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Câmara, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara.

10.24 Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

10.25 Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita a Prefeitura, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços. Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas a Câmara Municipal, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 10.26 Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.
- 10.27 Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.
- 10.28 Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de projetos, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.
- 10.29 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanque idade e estabilidade de todas as estruturas a executar.
- 10.30 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.
- 10.31 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 10.32 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura.
- 10.33 Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.34 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, se obrigado por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Projeto Básico.
- 10.35 Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 10.36** Prestar esclarecimentos a Câmara sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11 - Além daquelas exigidas na Lei nº: 8.666/93 e ata do Processo Licitatório, a empresa vencedora do certame citatório deverá:

- 11.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a contratada;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 11.2 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos..
- 11.3 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Projeto, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;
- 11.4 Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.
- 11.5 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- 11.6 Nomear Comissão para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas. A existência e a atuação da fiscalização da Prefeitura em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 11.7 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 11.8 Atestar a execução do contrato.
- 11.9 Cumprir as demais obrigações contidas neste Projeto.
- 11.10 Arcar com as despesas de combustíveis e lubrificantes para os veículos que serão locados para a remoção de entulhos, vegetação e terras provenientes da limpeza urbana.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 – A presente Contratação será instrumentalizada por intermédio de Termo de minuta de contrato, conforme minuta integrante deste convite, na forma do **Anexo IX**;

12.2 - O adjudicatário deverá assinar o Termo de Contrato no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, a contar da data de convocação para assinatura;

12.3 - O prazo concedido no item 11.2, deste Edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara;

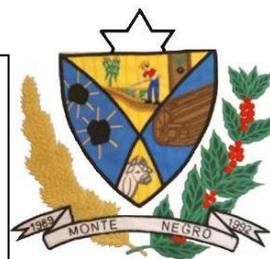
12.4 - Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da lei federal 8.666/93, poderá a Câmara de Monte Negro-RO, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada e das demais combinações previstas na Lei Federal 8.666/93.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados a Câmara de Monte Negro ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços licitados, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A Câmara de Monte Negro isenta-se de todas as



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



reclamações que possam surgir referentes ao instrumento de contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

13.2 - O CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, poderá, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados nos autos, aplicar as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

I - Pelo atraso na execução inicial do contrato:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
- b) Multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

13.4 - As multas previstas nesta seção não têm efeito compensatório e, dessa forma, seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

13.5 - Será facultado ao **CONTRATANTE**, aplicar à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Negro, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Câmara de Monte Negro pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

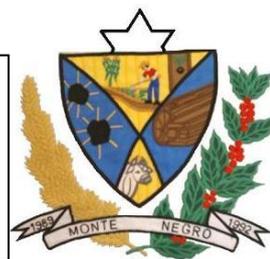
13.6 - As penalidades aplicadas somente poderão ser relevadas pela Câmara de Monte Negro mediante justificativa, a critério do Presidente desta Câmara.

14- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14- O prazo de vigência do futuro contrato a ser firmado será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir data de sua assinatura.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



15. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

15.1 – A comissão de patrimônio, nomeada pela Câmara Municipal de Monte Negro, promoverá a medição dos serviços executados mediante apresentação de diário de obras (dia a dia) e relatório fotográfico com legendas assinadas pela empresa e engenheiro responsável.

15.2 - No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação das obras realizadas;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência do beneficiário.

15.3 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil contado da data da liquidação da despesa, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aquele realizado no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização.

15.4 - Por ocasião do pagamento, a Câmara de Monte Negro, efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive a que trata o artigo 31 da Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98 e pela Lei nº 11.488/07.

15.5 - A licitante CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões constantes dos itens 6.1.4 a 6.1.8 deste Convite demonstrando sua regularidade fiscal.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – São prerrogativas da **CÂMARA DE MONTE NEGRO/ RO**, exercidas por intermédio do Gabinete do Presidente homologar e adjudicar este Procedimento Licitatório na forma da legislação vigente e adjudicar o objeto da contratação, à licitante vencedora do certame ou revogá-lo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devendo anulá-lo de ofício, mediante comprovada ilegalidade ou por provocação de terceiros, em decisão escrita devidamente fundamentada;

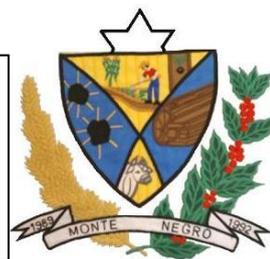
16.2 – Eventuais pedidos de esclarecimentos do presente convite, serão aceitos se forem formalizados por intermédio de correspondência endereçada a CPL, até 02 (dois) dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes, no endereço supra mencionado;

Monte Negro/RO, 10 de Dezembro de 2013.

Andreia da Silva Siqueira
Presidente da CPL/025/2013



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, IX da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, elaboramos o presente Projeto que através do procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para construção de garagem em estrutura metálica e piso em bloquetes, conforme detalhamento no Projeto Básico de Engenharia, Planilhas de Custos e Cronograma Físico Financeiro**, conforme detalhamento no Memorial descritivo e planilha de preços em anexo.

2 - UNIDADE ADMINISTRATIVA INTERESSADA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

3 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para construção de garagem em estrutura metálica e piso em bloquetes, conforme detalhamento no Projeto Básico de Engenharia, Planilhas de Custos e Cronograma Físico Financeiro**, conforme detalhamento no Memorial descritivo e planilha de preços em anexo, por meio de licitação na Modalidade Convite.

4 – JUSTIFICATIVA

5 – DESCRIÇÃO DO LOCAL:

Na Câmara Municipal de Monte Negro conforme memorial descritivo em anexo.

6 - ORGÃOS PARTICIPANTES;

Recursos orçamentários nos termos dos artigos 14 e 38 da Lei Federal 8.666/93.

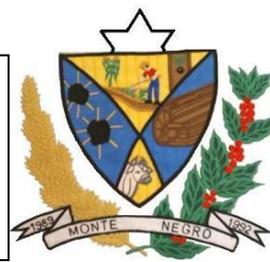
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.01.00, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.0310001.1072 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA. 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES Ficha 02.

Valor Estimado para despesa: R\$ 67.710,28 (sessenta e sete mil setecentos e dez reais e cinte e oito centavos).

9 - AUTORIZAÇÕES DE COMPRAS/SERVIÇOS



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Nos termos do art. 62 da Lei de Licitações a autorização de Ordem de Execução de Serviços deve ser dada pela autoridade competente.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

Caberá ao licitante vencedor:

I – Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos. Alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

II - Alocar durante todo o período das obras ao menos 1 (um) profissional, com experiência, Emitir diário de obras, relatório fotográfico, medições ou relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações técnicas das obras.

III - Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com as especificações estipuladas pelo PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E ORÇAMENTO;

VI - Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

V - Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.

Supervisionar e coordenar os trabalhos contratados, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

VI - Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Câmara Municipal.

VII - Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional a Câmara Municipal de Monte Negro.

VIII - Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento da Câmara;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção, fiscalizar e exigir que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

IX - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a prefeitura, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

X - A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Câmara, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura.

XI - Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

X - Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita a Câmara, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços. Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas a Câmara Municipal, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.

XI - Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos. Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.

XII - Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de projetos, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



XII - Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

XIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

XIX - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

XX - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Câmara.

Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, se obrigado por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Projeto Básico.

XII - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Prestar esclarecimentos a Câmara sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a contratante:

I - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Projeto, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

II - Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

III - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

IV - Nomear Comissão para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



irregularidades apontadas A existência e a atuação da fiscalização da Câmara em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

V - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

VI - Atestar a execução do contrato.

VII - Cumprir as demais obrigações contidas neste Projeto.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer.

Declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla.

Defesa ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa;

12.3. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

c) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pelo(a) recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

f – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Monte Negro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



g – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

I - A Câmara pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Projeto e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

II - Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, será procedida à medição dos serviços. O contratado deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição ou relatório na Câmara Municipal, que será encaminhada à Coordenação de Tesouraria competente após devidamente atestada pela Comissão de Recebimento.

III - É de inteira responsabilidade da empresa a entrega, no prazo máximo de 5(cinco) dias após o processamento da medição, de toda documentação necessária à plena e correta formalização do processo de medição, condição esta imprescindível para o envio deste para pagamento.

IV - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal até a data do efetivo pagamento. (O que vale para fins de contagem de prazo é a efetiva atestação no verso da nota, e não sua simples entrega).

V - O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade Fiscal, nos termos do Projeto.

Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

VI - Os serviços serão medidos mensalmente ou de acordo com o cronograma físico e financeiro ou conforme instrução vigente sobre o assunto e de acordo com os critérios estabelecidos e procedimentos de Execução das Obras. Os preços serão os constantes da Proposta de Preços, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações.

VII - As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, parciais e totais, conforme cronograma de atividades aprovado.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



VIII - No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

13 – QUALIFICAÇÕES DOS PROPONENTES

Os proponentes concorrentes ao processo licitatório deverão apresentar como habilitação a Certidão Negativa de Débito - CND; INSS, FGTS, Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e Contrato Social com a ultima alteração, as demais solicitadas pela CPL.

14 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O Contrato vigorará pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço. Cabe à contratada executar os serviços conforme cronograma físico-financeiro. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

III - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

IV - O serviço será executado de forma imediata e global.

15 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Por força do artigo 67, da Lei Federal 8.666/93, todo contrato incluídas as Nota de Empenho deve, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada pela Comissão.

16 - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Pela perfeita execução do objeto licitado, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora do certame, em moeda corrente, mediante ordem bancária, atestados mediante apresentação de Nota Fiscal, medição ou relatórios emitidos no valor do objeto licitado, desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;

17- CONCLUSÃO

O objetivo desse Termo de Referência/Projeto Básico é de facilitar, padronizar e informar do processo de serviços como exige o artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

18 - ASSINATURAS:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Monte Negro-RO, 10 de Dezembro de 2013.

ASSINATURAS:

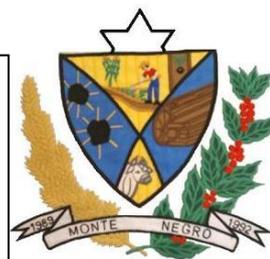
Requisitado por:
Max Mariano de Oliveira
Secretário Geral

Autorizo em: ___/___/___

AUTORIZADO POR:
Marcio Jose de Oliveira
Presidente/ CMMN



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NESTA

REFERENTE: CONVITE Nº 001/CPL/2013

Prezados Senhores,

A Empresa _____, após exame e estudo do **CONVITE** em referência, e seus anexos, com os quais concordamos, vimos apresentar as nossas Proposta para **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para construção de garagem em estrutura metálica e piso em bloquetes, conforme detalhamento no Projeto Básico de Engenharia, Planilhas de Custos e Cronograma Físico Financeiro**, referente à licitação de que trata o **Convite nº 001/CPL/2013**, na cidade de Monte Negro/RO, no valor global de R\$.... (...), sendo esta válida por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua entrega na CPL.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Monte Negro, para proceder à assinatura do Instrumento Contratual, segue desde já os seguintes dados de seu (s) representante (s) legal (is) para fins de assinatura do instrumento de contrato:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME(S): _____
CARGO(S): _____ NACIONALIDADE(S) _____
_ESTADO _____ CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____
RG: _____ CPF: _____ RESIDÊNCIA(Domicílio): _____

DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DO EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ N.º: _____ FONE: _____ FAX: _____
ENDEREÇO COMERCIAL: _____

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua/AV: _____ N.º _____ Bairro: _____
Município: _____ Estado: _____ CEP.: _____

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

_____, _____ de _____ de 2013.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Assinatura do representante legal e carimbo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA LICITANTE

REF. CARTA CONVITE Nº 001/CPL/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para construção de garagem em estrutura metálica e piso em bloquetes, conforme detalhamento no Projeto Básico de Engenharia, Planilhas de Custos e Cronograma Físico Financeiro.

Para efeito de participação na Licitação CARTA CONVITE Nº 001/CPL/2013 em referência, declaramos que por meio da análise e exame da documentação integrante do EDITAL e de informações obtidas, sempre que necessário, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declaramos, ainda, que nosso preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que visitamos os locais das obras, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução.

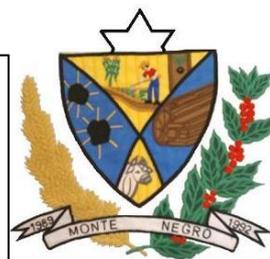
Declaramos ainda estar de acordo com todas as condições exigidas no Edital e seus anexos.

_____, _____ de _____, de 2013.

(Carimbo e assinatura do representante legal da LICITANTE)



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO V

Modelo de Declaração de disponibilidade de condições operacionais e pessoal capacitado

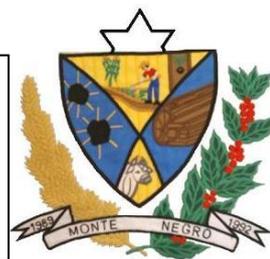
_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de direito sob as penas da Lei, em cumprimento ao edital da Carta Convite Nº 001/CPL/2013, que **DISPONIBILIZA**, caso vencedora do certame, condições operacionais e pessoal capacitado para execução dos serviços constante no objeto da presente licitação.

_____, _____ de _____, de 2013.

(Carimbo e assinatura do representante legal da LICITANTE)



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NESTA

REFERENTE: CONVITE Nº N.º 001/CPL/2013

A empresa (nome da empresa. _____), CNPJ
n. _____, sediada _____ (endereço
completo _____) declara, sob as penas da
rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da
Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º da lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo nas condições de
aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, _____ de _____ de 2013.

Nome a assinatura do representante da legal da empresa



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE
REFERENTE: CONVITE Nº N.º 001/CPL/2013

(nome/razão social) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a) _____,
portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____,
**DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.2 do Edital de Convite nº N.º 001/CPL/2013, sob
pena de aplicação** das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser:

Microempresa;

Empresa de Pequeno Porte;

Nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

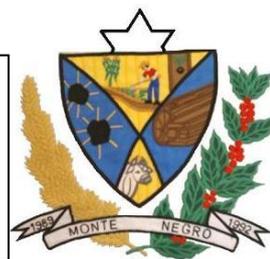
_____, ____ de _____ de 2013.

Carimbo de CNPJ da empresa

**Assinatura e carimbo
(representante legal)**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada a _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, para fins de participação na Carta Convite 001/CPL/2013, da Câmara Municipal de Monte Negro, que até a presente data NÃO EXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO NÃO SE ENCONTRA EM ESTADO DE INIDONEIDADE DECLARADO OU SUSPENSO, POR NENHUM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2013.

Carimbo de CNPJ da empresa

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE NEGRO E A EMPRESA
_____, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.763.189/0001-94, localizada na Rua Justino Luiz Ronconi, 2267, Centro, no município de MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Marcio Jose de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº. 519.270 SSP/RO e do CPF nº. 497.494.472-04, residente e domiciliado no município de MONTE NEGRO/RO e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, no Município de _____, Estado de _____, neste ato denominada de CONTRATADA representada pelo sócio-proprietário _____, portador do RG nº. _____ SSP/____ e CPF nº. _____, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta por preço global, de acordo com a Carta Convite N.º 001/CPL/2013, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

1 - Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente Minuta de Contrato a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para construção de garagem em estrutura metálica e piso em bloquetes, conforme detalhamento no Projeto Básico de Engenharia, Planilhas de Custos e Cronograma Físico Financeiro.**

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, que será **FIXO E IRREAJUSTAVEL**.

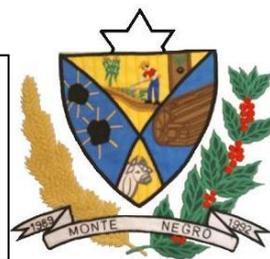
3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

3.1 - Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, por intermédio da Comissão de Fiscalização designada pela CÂMARA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



3.3 - A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e as consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4 – Os serviços desta Minuta de Contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos Arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafo 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8.666/93.

3.5 - Caberá à fiscalização do **CONTRATANTE**, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas no edital de licitação;
- b) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, por intermédio do Diário de Ocorrências, as instruções relativas as Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos e demais determinações dirigidas a **CÂMARA MUNICIPAL**.

d) Comunicar à CÂMARA

d.1 - as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

d.2 - Solicitar a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que se encontre lotado no canteiro das obras prejudicando o bom andamento dos serviços;

d.3 - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;

d.4 - Atestar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA** no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições climáticas prejudiciais ao andamento das obras;

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:

4.1 - As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetiva alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins que se destinam.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



4.2 - As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual, deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.

4.3 - Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 deverá ser registrado por intermédio de termo aditivo.

4.4 - As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas elaboradas pela Comissão de Fiscalização, com a devida autorização do ordenador de despesas.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1 - O **PREÇO GLOBAL** deste contrato é de R\$ _____ (_____), referente ao valor máximo previsto para a execução dos serviços no presente contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – A comissão de fiscalização da Obra, nomeada pela a Câmara Municipal de Monte Negro, promoverá a medição dos serviços executados mediante apresentação de diário de obras (dia a dia) e relatório fotográfico com legendas assinadas pela empresa e engenheiro responsável.

6.2 - No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação dos serviços realizados;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência do beneficiário.

6.3 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil contado da data da liquidação da despesa, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aquele realizado no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização.

6.4 - Por ocasião do pagamento, a Câmara Municipal de Monte Negro efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive a que trata o artigo 31 da Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/98 e pela Lei nº 11.488/07.

6.5 - A licitante CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões constantes dos itens 7.1.3 a 7.1.7 deste Convite demonstrando sua regularidade fiscal.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 - Os preços pactuados propostos serão irrealizáveis, considerando o prazo contratual, conforme dispõe a legislação pertinente.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



8 - CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1 - O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir data de sua assinatura.

8.2 - A **CONTRATADA** deverá comparecer a **CÂMARA**, no prazo de até **03 (TRÊS)** dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da multa.

9 - CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

9.1 - A entrega e recebimento dos serviços darão definitivamente no termino da vigência do contrato, tendo em vista por se tratar de serviços contínuos como limpeza de ruas e avenidas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS:

10.1 - O desembolso dos recursos financeiros ocorrerá em conformidade com o cronograma Físico-Financeiro, respeitando a disponibilidade do Município, por conta do orçamento da Câmara Municipal de Monte Negro.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.01.00, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.0310001.1072 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA. 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES Ficha 02.

Valor Estimado para despesa: R\$ 67.710,28 (sessenta e sete mil setecentos e dez reais e cinte e oito centavos).

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Compete à **CONTRATADA**:

I – Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos. Alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

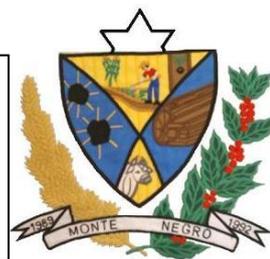
II - Alocar durante todo o período dos serviços ao menos 1 (um) profissional, com experiência, Emitir diário de obras, relatório fotográfico, medições ou relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações técnicas das obras.

III - Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com as especificações estipuladas pelo PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA E ORÇAMENTO;

VI - Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços. Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



verificação “in loco” e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

V - Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada. Supervisionar e coordenar os trabalhos contratados, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

VI - Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Câmara Municipal.

VII - Providenciar, junto ao CREA regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional a Câmara Municipal de Monte Negro.

VIII - Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e consentimento da Câmara; Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção, fiscalizar e exigir que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

IX - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a prefeitura, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

X - A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Câmara, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara.

XI - Desenvolver atividades em mais de um turno de serviços, seja durante os dias úteis, nos finais de semana ou nos feriados, sempre que se fizer necessário, com o propósito de manter, recuperar ou antecipar etapas do cronograma físico dos serviços, a fim de garantir o cumprimento do prazo total de execução estabelecido.

X - Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita a Câmara, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços. Verificar a compatibilização dos projetos, procedendo à análise detalhada dos mesmos, oportunidade em que poderá observar interferências entre eles. Quaisquer incompatibilidades deverão ser comunicadas a Câmara Municipal, bem como sanadas de maneira a não comprometer o cronograma dos serviços.

XI - Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos. Antecipar, sempre que possível, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços.

XII - Conclusão total dos serviços dentro do prazo definido no cronograma, revertendo qualquer atraso decorrente de ajustes de projetos, intempéries ou outros imprevistos no transcorrer dos serviços.

XII - Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar.

XIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela Licitante vencedora, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

XIX - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos. Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

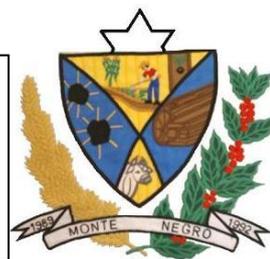
XX - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura.

Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, se obrigado por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Projeto Básico.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



XII - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente a prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

Prestar esclarecimentos a Câmara sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Caberá a contratante:

I - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Projeto, em particular no que se refere ao nível de serviço e sanções administrativas;

II - Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.

III - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;

IV - Nomear Comissão para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas. A existência e a atuação da fiscalização da Câmara em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

V - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

VI - Atestar a execução do contrato.

VII - Cumprir as demais obrigações contidas neste Projeto.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

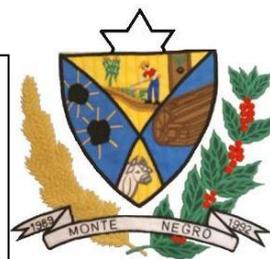
13.1 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados a Câmara de Monte Negro ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A Câmara de Monte Negro isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

13.2 - A **CONTRATADA** será passível das penalidades abaixo elencados, ressalvados os motivos de força maior ou casos fortuitos, que deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, a Câmara, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicarão as seguintes multas:

13.2.1 - Pelo atraso na execução do contrato:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- a) Multa **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de **5% (cinco por cento)**;

13.2.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato:

- a. Multa de **10%(dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
- b. Multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no **prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação.

13.4 - A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos que forem causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

Parágrafo Primeiro: Será facultado ao **CONTRATANTE**, aplicar à **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Monte Negro, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Câmara de Monte Negro pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”.

Parágrafo Segundo - As penalidades que porventura venham a ser aplicadas, somente poderão ser relevadas pela Câmara Municipal de Monte Negro, mediante justificativas a critério do Presidente da Câmara.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS:

14.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 - É expressamente vedado à **CONTRATADA** transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência da Câmara de Monte Negro.



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1 - São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificado;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;
- g) A rescisão contratual poderá ser determinada:
 - I - Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
 - II - Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS:

17.1 - São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada as inexecuções parciais, totais ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO:



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



18.1 - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da Carta Convite N° 001/CPL/2013; à Proposta da CONTRATADA, e ao Parecer, constantes nos autos do Processo n°.103/2013;

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1 - O presente contrato será regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PARALISAÇÃO:

- 20.1** – A CÂMARA poderá ainda rescindir o presente contrato, caso a **CONTRATADA** venha a:
- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de **10 (dez)** dias, da data do recebimento da Ordem de Serviço;
 - b) Interromper os serviços, por mais de **10 (dez)** dias consecutivos;
 - c) Ocasionar atraso de mais de **15 (quinze)** dias na entrega das obras, salvo conveniência da Câmara, na continuidade dos mesmos;

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -DA HABILITAÇÃO:

21.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

22.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Monte Negro, ___de _____de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
MARCIO JOSE DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA